



CONCITY 
C O N T A B I L I D A D E

☎ F.: (11) 3833-5300 | (11) 97216-5069

🌐 www.concity.com.br

📍 R. Monte Pascal, 118 - City Lapa
São Paulo - SP - CEP 05078-010

SETEMBRO/2025

ENCARTE

DITR

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

- DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
- DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA DITR
- DA FORMA DE ELABORAÇÃO
- DA APURAÇÃO DO ITR
- DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
- DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO
- DA RETIFICAÇÃO
- DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Destaques do Mês

TUDO SOBRE REAJUSTE SALARIAL:
CÁLCULO, DATAS E APLICAÇÃO
CORRETA SEGUNDO A CLT

CRONOGRAMA DA REFORMA
TRIBUTÁRIA: COMO SERÁ
A TRANSIÇÃO ATÉ 2033?

DUE DILIGENCE SOCIETÁRIA:
QUANDO É NECESSÁRIA
E O QUE ABRANGE?

REFORMA TRIBUTÁRIA E O
AGRONEGÓCIO: O QUE VAI
MUDAR NO CAMPO?

PESSOAL



TUDO SOBRE REAJUSTE SALARIAL: CÁLCULO, DATAS E APLICAÇÃO CORRETA SEGUNDO A CLT

O reajuste salarial é um direito previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e assegurado por acordos entre empresas e sindicatos. Na prática, ele é aplicado anualmente para preservar o poder de compra dos trabalhadores diante da inflação e de outras variações econômicas. A definição de valores ocorre por meio de negociação coletiva e precisa ser acompanhada de forma criteriosa por empregadores e profissionais de contabilidade, especialmente no momento de calcular e registrar o reajuste na folha de pagamento.

O que é reajuste salarial e por que ele é obrigatório?

O reajuste salarial é uma atualização anual dos vencimentos dos trabalhadores com carteira assinada. Ele tem como principal objetivo repor perdas inflacionárias e garantir que a remuneração continue adequada às condições econômicas do país.

Esse direito está previsto no artigo 611 da CLT, que determina que sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais firmem, por meio de convenções coletivas, condições de trabalho aplicáveis, incluindo a revisão salarial.

Além disso, o artigo 2º da Lei 10.192/2001 reforça que os salários devem ser revisados anualmente na data base da categoria, por meio de negociação coletiva entre empresas e sindicatos.

Tipos de reajuste salarial previstos na legislação

O reajuste pode ocorrer de duas formas principais:

Reajuste por alteração do salário mínimo

Neste caso, o aumento é definido pelo governo federal, com base em indicadores econômicos como a inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste é obrigatório para todas as empresas e garante que nenhum trabalhador receba valor inferior ao mínimo nacional ou estadual.

Reajuste por Convenção Coletiva

Ocorre por meio de acordos firmados entre sindicatos patronais e de trabalhadores. Esse tipo de reajuste pode estabelecer:

- Percentual de aumento para os empregados ativos;
- Piso salarial da categoria;
- Condições específicas de pagamento retroativo.

A cada ano, as partes envolvidas se reúnem para discutir os termos que valerão pelos próximos 12 meses ou mais.

Qual é a data-base do reajuste salarial?

A data-base é o primeiro dia do mês definido para aplicação do reajuste, de acordo com a convenção coletiva da categoria. Embora o mês varie conforme o setor, é comum que as negociações ocorram entre fevereiro e junho.

É importante ressaltar que, mesmo que a negociação se prolongue, o valor acordado deve ser pago de forma retroativa à data-base.

Como calcular o reajuste salarial na folha de pagamento?

O cálculo é simples e pode ser feito da seguinte forma:

- Identifique o salário atual do colaborador.
- Aplique o percentual de reajuste definido pela convenção coletiva.

Exemplo prático:

Se o salário era R\$ 2.000,00 e o reajuste acordado foi de 4%, o novo salário será de R\$ 2.080,00 (R\$ 2000,00 + 4%).

Em casos de pagamento retroativo, o empregador deve calcular a diferença salarial dos meses anteriores e gerar uma folha complementar para pagamento, conforme determinado na CCT.

Qual o impacto do reajuste na empresa?

O reajuste salarial impacta diretamente os custos da folha de pagamento. Por isso, o setor de Recursos Humanos e os profissionais da contabilidade devem considerar essas atualizações no planejamento orçamentário anual da empresa.

O ideal é utilizar os percentuais de reajuste dos anos anteriores como referência e prever a alocação de recursos para esse fim. Também é recomendável acompanhar de perto as negociações sindicais da categoria.

O que muda com o reajuste para empregados e empregadores?

Para os empregados:

- Preserva o poder de compra;
- Garante valorização da remuneração;
- Deve ser informado com clareza pela empresa.

Para os empregadores:

- Exige atualização dos registros de folha de pagamento;
- Pode gerar passivo trabalhista se não for corretamente aplicado;
- Requer atenção à data-base e aos acordos homologados.

Como comunicar o reajuste aos colaboradores?

A comunicação sobre o reajuste salarial deve ser feita de maneira clara e transparente. As informações devem incluir:

- Percentual definido na convenção coletiva;
- Data-base do reajuste;
- Forma de pagamento retroativo, se aplicável;
- Data prevista para o novo valor entrar em vigor.

Ferramentas como e-mails, murais internos e boletins informativos são formas eficazes de manter os colaboradores informados.

E quando não há sindicato representativo?

Na ausência de sindicato da categoria, a empresa pode realizar negociação direta com os empregados. Em empresas com mais de 200 funcionários, a constituição federal permite a eleição de representantes para tratar dessas questões.

Acordos firmados nessas condições devem ser registrados e formalizados para garantir validade jurídica.

Diferença entre reajuste e dissídio salarial

Apesar de serem usados como sinônimos, reajuste e dissídio salarial são conceitos distintos:

Reajuste: atualização dos salários definida por negociação coletiva.

Dissídio: situação em que há conflito entre empregadores e empregados, levando a intervenção da Justiça do Trabalho para definir o reajuste.

O dissídio ocorre geralmente quando não há consenso entre as partes durante a negociação.

Dicas para se planejar financeiramente

A empresa deve:

- Mapear os sindicatos que representam seus colaboradores;
 - Acompanhar as datas-base e previsões de reajuste;
 - Estabelecer reservas orçamentárias anuais;
 - Implantar sistemas de controle de folha eficientes.
- Além disso, é recomendável monitorar os impactos do reajuste sobre a produtividade e os custos operacionais.

O reajuste salarial é um direito fundamental dos trabalhadores e uma obrigação legal das empresas. Sua correta aplicação exige atenção a datas, percentuais, convenções coletivas e legislação vigente.

Empresas e profissionais da contabilidade devem atuar de forma preventiva, acompanhando negociações e atualizando processos internos para evitar passivos trabalhistas e garantir a conformidade fiscal.

Consulte regularmente o sindicato da sua categoria profissional e mantenha atualizados os registros de folha de pagamento. Isso facilita o controle dos reajustes e evita surpresas no fechamento da folha.

FISCAL



CRONOGRAMA DA REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO SERÁ A TRANSIÇÃO ATÉ 2033?

A meta central é simplificar o sistema, substituindo tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por dois novos impostos principais: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em nível federal e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos âmbitos estadual e municipal. Adicionalmente, o Imposto Seletivo será aplicado sobre o consumo de produtos específicos.

A implementação dessa transformação está estruturada em um cronograma gradual que se estende até 2033. Essa abordagem visa mitigar os impactos e permitir a adaptação progressiva de empresas, governos e da infraestrutura tecnológica necessária.

Neste artigo, vamos detalhar cada etapa desse processo de transição, com base nas diretrizes da Emenda Constitucional nº 132, promulgada em dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, instituída em 16 de janeiro de 2025.

A complexidade do sistema tributário atual exige uma migração cuidadosa. Para diminuir riscos e garantir estabilidade, o novo modelo será implementado aos poucos, com a coexistência dos dois sistemas fiscais (o atual e o novo) até 2033.

Nesse período, as empresas precisarão adaptar seus sistemas, revisar suas práticas fiscais e cumprir simultaneamente as obrigações acessórias antigas e novas.

Definição das regras (2024-2025)

Os anos de 2024 e 2025 têm sido essenciais para a elaboração da Lei Complementar nº 214 que detalham o desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS. A Lei, já aprovada, regulamenta aspectos centrais como as bases de cálculo, as alíquotas de referência (que ainda serão definidas), o funcionamento do Comitê Gestor do IBS e a aplicação do Imposto Seletivo (IS).

Testes e simulações (2026)

Em 2026, o foco será nos testes operacionais dos novos sistemas de arrecadação e controle.

As empresas participarão ativamente desse processo, simulando o cumprimento de obrigações acessórias com alíquotas reduzidas (CBS = 0,9% e IBS = 0,1%).

Início da cobrança da CBS e Imposto Seletivo (2027)

O ano de 2027 marcará o início efetivo da cobrança da CBS em sua totalidade, juntamente com a implementação do Imposto Seletivo (IS). O PIS e a COFINS serão oficialmente extintos e a alíquota do IPI será reduzida a zero, com exceção da Zona Franca de Manaus.

Estabilização e ajustes (2028)

Em 2028, o foco será na consolidação do novo sistema e em possíveis ajustes decorrentes dos primeiros anos de implementação. A avaliação dos impactos econômicos e a identificação de gargalos operacionais serão prioridades.

Transição gradual do ICMS e ISS para o IBS (2029-2032)

A substituição do ICMS e do ISS pelo IBS ocorrerá de forma progressiva ao longo desse período, com um aumento gradual da participação do IBS na arrecadação e a correspondente redução dos tributos estaduais e municipais. Sendo:

- 10% em 2029;
- 20% em 2030;
- 30% em 2031;
- 40% em 2032;
- 100% em 2033.

Vigência Integral do novo modelo e extinção do ICMS, do ISS e do IPI (2033)

Em 2033, o novo sistema tributário estará em plena operação, com a extinção completa do ICMS e do ISS e a consolidação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo. A expectativa é de um sistema mais simples, digital e transparente.

O que isso muda e como se preparar?

Para as empresas, a principal mudança está na estrutura fiscal e tecnológica. Os sistemas precisarão ser adaptados, as regras reprogramadas e os controles ajustados para garantir a conformidade em cada etapa do processo.

A coexistência do sistema atual e do novo exigirá atenção e uma postura proativa para manter a regularidade e evitar problemas.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



DUE DILIGENCE SOCIETÁRIA: QUANDO É NECESSÁRIA E O QUE ABRANGE?

Você já ouviu falar em due diligence societária? Este processo, que pode parecer técnico à primeira vista, é na verdade um dos pilares mais importantes para decisões estratégicas em uma empresa, especialmente em momentos de aquisição, fusão, entrada de sócios ou reorganização empresarial.

Mas o que exatamente é a due diligence societária, quando ela é indicada e o que deve ser analisado?

Due diligence é um processo de investigação e verificação documental, jurídica e contábil de uma empresa. No contexto societário, o objetivo é analisar a estrutura e regularidade legal da sociedade antes de um investimento, transação ou mudança relevante.

Quando ela é necessária?

Costuma ser essencial nas seguintes situações:

Fusões e aquisições: Para avaliar riscos, passivos ocultos e validade da estrutura jurídica.

Entrada ou saída de sócios: Garante que os direitos e deveres estejam claros, e que a empresa esteja regularizada.

Venda de participações societárias: Evita surpresas legais para o comprador e protege o vendedor com transparência.

Reorganizações societárias ou patrimoniais: Como cisões, incorporações ou transformação de tipo societário.

Auditorias internas ou por investidores: Muito comum em startups e empresas que buscam rodadas de investimento.

O que a Due Diligence Societária abrange?

O processo pode variar conforme o porte e complexidade da empresa, mas, em geral, envolve:

Documentação societária

- Contrato ou estatuto social e alterações.
- Atas de assembleias/reuniões de sócios.
- Acordos de sócios.
- Registro regular nas Juntas Comerciais.

Estrutura e composição societária

- Participações, quotas ou ações.
- Responsabilidade de sócios/administradores.
- Prova de poderes de representação.

Situação fiscal e cadastral

DBE e comprovantes de CNPJ.
Certidões negativas (federais, estaduais, municipais).

- Regularidade na Receita Federal, INSS e FGTS.

Obrigações acessórias e registros

• Livro de atas, livros societários, registros de alterações.

- Nome empresarial e marca registrada

Contingências legais e passivos ocultos

• Processos judiciais envolvendo sócios ou a empresa.

- Cláusulas contratuais de risco.
- Vícios formais em documentos.

Uma due diligence bem feita evita prejuízos, permite negociações mais seguras e fornece uma visão clara da saúde jurídica e societária da empresa. É como passar um pente-fino para garantir que tudo esteja no lugar antes de uma grande movimentação.

Mesmo que sua empresa não esteja em processo de venda ou reestruturação, realizar auditorias internas periódicas no aspecto societário é uma boa prática para manter a regularidade, prevenir riscos e facilitar futuras operações.

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR)**CAPÍTULO Iº****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR referente ao exercício de 2025.

CAPÍTULO II**DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA DITR****Seção I****DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO**

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2025 em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento, aquele que seja:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, nos casos em que o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e

c) um dos compossuidores, nos casos em que mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2025 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou a instituições imunes ao imposto; e

III - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção II**DOS DOCUMENTOS DA DITR**

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural é composta pelos documentos relacionados a seguir, por meio dos quais devem ser prestadas, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diac, que contém as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diat, que contém as demais informações necessárias à apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

Parágrafo único. As informações prestadas por meio do Diac não serão utilizadas para fins de atualização dos dados cadastrais do imóvel rural, qualquer que seja a sua área, no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir.

CAPÍTULO III**DA FORMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 4º A DITR deve ser elaborada, exclusivamente:

I - com o uso de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2025 - Programa ITR 2025, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>; ou

II - com o uso de computador ou de dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, por meio do serviço digital "Minhas Declarações do ITR", disponível no Portal de Serviços da Receita Federal, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

§ 1º O acesso ao serviço a que se refere o inciso II do caput será realizado mediante autenticação por meio do portal único gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro.

§ 2º A DITR elaborada em desacordo com o disposto no caput deve ser cancelada de ofício.

CAPÍTULO IV**DA APURAÇÃO DO ITR**

Art. 5º O ITR é apurado por meio da DITR apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas obrigadas, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso II, deve:

I - apurar o imposto no mesmo período e sob as mesmas condições previstas para os demais contribuintes; e

II - considerar a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2025, total ou parcialmente:

a) desapropriado por entidade imune ao ITR ou por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público; ou

b) alienado a entidade imune ao ITR.

CAPÍTULO V**DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição.

Parágrafo único. Fica dispensado de prestar a informação prevista no caput o contribuinte cujo imóvel rural se enquadre nas hipóteses de imunidade ou de isenção previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VI**DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO**

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2025 pela Internet, mediante a utilização:

I - do Programa ITR 2025, nos termos do art. 4º, caput, inciso I; ou

II - do serviço digital "Minhas Declarações do ITR", nos termos do art. 4º, caput, inciso II.

§ 1º A transmissão da declaração elaborada por meio do Programa ITR 2025 pode ser realizada, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico informado no art. 4º, caput, inciso I.

§ 2º A pessoa jurídica que optar pela apresentação da DITR por meio do Programa ITR 2025 deverá efetuar a por meio de certificado digital ou autenticação por meio do portal único gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro.

§ 3º O serviço de recepção da DITR será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 4º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo disponibilizado após a transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Seção I

DOS MEIOS DE APRESENTAÇÃO

Art. 8º Depois do prazo previsto no art. 7º, a DITR deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização dos meios previstos no art. 7º; ou

II - em unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, durante o seu horário de expediente, armazenada em mídia removível.

§ 1º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo disponibilizado após a transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

§ 2º A transmissão da declaração elaborada por meio do Programa ITR 2025 depois do prazo previsto no art. 7º, caput, pode ser realizada, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico informado no art. 4º, caput, inciso I.

Seção II

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 9º A entrega da DITR depois do prazo previsto no art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido.

§ 1º A multa prevista no caput será objeto de lançamento de ofício e tem por termo inicial o primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês em que a DITR foi entregue.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO VIII

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que constatar erros, omissões ou inexatidões DITR transmitida pode, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar DITR retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização dos meios previstos no art. 7º; ou

II - em unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil durante o seu horário de expediente, armazenada em mídia removível, no caso de apresentação após o prazo previsto no art. 7º.

§ 1º A DITR retificadora relativa ao exercício de 2025 deve ser apresentada pelo contribuinte sem interrupção do pagamento do imposto apurado na DITR originariamente apresentada.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da DITR originariamente apresentada e a substitui integralmente, devendo conter todas as informações

anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão da DITR retificadora, deve ser informado o número do recibo de apresentação da última DITR transmitida referente ao exercício de 2025.

§ 4º A retificação da DITR não produzirá efeitos caso tenha por finalidade a redução do valor de débito:

I - enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

III - objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado as seguintes regras:

I - nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2025, último dia do prazo de apresentação da DITR; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar DITR retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar, para até quatro, o número de quotas do imposto anteriormente previsto, observado o limite de valor de que trata o inciso I do caput, mediante apresentação de DITR retificadora antes da data de vencimento da primeira quota a ser alterada.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou das quotas, com os respectivos acréscimos legais, deve ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio dos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - Darf com código de barras, gerado pelo Programa ITR 2025 e emitido com o Quick Response Code - QR Code do Pix, em qualquer instituição participante do arranjo de pagamento Pix, independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 4º O pagamento do ITR por pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro de 2025 e a data da efetiva apresentação da DITR, nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso II, deve ser efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CONTÁBIL



REFORMA TRIBUTÁRIA E O AGRONEGÓCIO: O QUE VAI MUDAR NO CAMPO?

A Reforma Tributária aprovada recentemente trará mudanças importantes para todos os setores da economia, e o agronegócio está entre os mais impactados. A partir de 2025, produtores rurais e empresas do campo precisam se preparar para uma nova forma de pagar impostos. Entender essas mudanças é essencial para garantir a saúde financeira da atividade e evitar surpresas no planejamento do próximo ano.

Adeus aos impostos antigos, olá para um sistema mais simples.

Atualmente, quem produz no Brasil lida com diversos tributos diferentes, como ICMS, ISS, PIS e Cofins. A Reforma vai unificar esses impostos, criando dois novos: a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Eles vão funcionar de forma mais simples e transparente, permitindo que o produtor recupere créditos ao longo da cadeia de produção, o que pode evitar a cobrança em cascata.

Por outro lado, muitos benefícios fiscais que existem hoje podem ser revistos, o que exige atenção ao custo final de insumos e operações.

Insumos agrícolas: atenção ao possível aumento de custos.

Hoje, vários produtos essenciais na produção rural, como fertilizantes, sementes e defensivos, têm isenção ou alíquotas reduzidas de impostos. Com a Reforma, isso poderá mudar. A proposta prevê uma alíquota menor para produtos considerados essenciais, mas ainda é preciso aguardar a regulamentação final para saber exatamente quais insumos continuarão com tratamento especial.

Isso significa que o custo de produção pode aumentar, caso alguns insumos passem a ser mais tributados.

Exportações continuam isentas, mas com regras mais claras.

As exportações seguirão sem cobrança de impostos, o que mantém a competitividade do Brasil no mercado internacional. Porém, será necessário organizar melhor a documentação fiscal e contábil para aproveitar os créditos acumulados durante a produção. Essa etapa será essencial para evitar prejuízos e garantir o ressarcimento correto dos valores pagos.

Propriedades rurais: ITR pode ser o próximo tema em discussão

Embora a Reforma não tenha alterado diretamente o Imposto Territorial Rural (ITR), especialistas apontam que ele pode ser revisado nos próximos anos. A ideia é criar critérios mais justos, considerando produtividade e uso da terra. Por isso, é importante manter o imóvel rural com a documentação em dia e acompanhar possíveis mudanças.

O que você, produtor rural, deve fazer agora?

Mesmo que a nova forma de tributação comece oficialmente em 2026, o ano de 2025 será decisivo para testes e planejamento. Por isso, é fundamental conversar com seu contador e tomar algumas providências:

Revisar os custos de produção, considerando possíveis mudanças nos impostos dos insumos;

Organizar melhor as notas fiscais e a documentação, para garantir a recuperação de créditos;

Planejar o fluxo de caixa pensando no novo regime tributário;

Acompanhar de perto a regulamentação que definirá os produtos com alíquotas reduzidas.

Conte com o apoio do seu contador

A Reforma Tributária representa um momento de transição e ajustes para todo o setor rural. Com o apoio de um contador especializado, é possível antecipar mudanças, evitar riscos e encontrar as melhores estratégias tributárias para sua produção.

O planejamento começa agora. Aproveite este período de transição para se organizar e tomar decisões com segurança.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO		
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	%	DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	Isento	Isento	Até R\$ 1.518,00	7,5%	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 182,16	De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%	22,77
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 394,16	De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%	106,59
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 675,49	De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%	190,40
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 908,73	(Teto máximo R\$951,62)		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59			
Dedução simplificada:	-	R\$ 607,20			

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 2.138,76	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 2.138,77, até R\$ 3.564,96	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
Acima	R\$ 3.564,97	O valor da parcela será de R\$ 2.424,11 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.518,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Feriados	07 - Independência do Brasil					

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

05/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
10/09	IPI - Competência 08/2025 - 2402.20.00
12/09	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 07/2025
15/09	ESOCIAL - Competência 08/2025 EFD REINF - Competência 08/2025 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 08/2025
19/09	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 07/2025
20/09	IRRF (Empregados)
22/09	SIMPLES NACIONAL
25/09	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/09	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Sindical (Opcional) DCTF WEB - Competência 08/2025 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 08/2025 ITR IBGE
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONCITY CONTABILIDADE, CRC 2SP018625/O-3. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 05332

CONCITY
CONTABILIDADE